



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

*O Administrador dos SASULisboa
(Carlos Dá Mesquita)*

Lisboa, 21 de maio de 2021

AJUSTE DIRETO

N.º 005/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, DA CANTINA DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – OUTROS REQUISITOS

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª – LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 9ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 12ª – SEGUROS

CLÁUSULA 13ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 14ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 19ª – BOA-FÉ

CLÁUSULA 20ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 21ª – FORO COMPETENTE

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22ª – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

CLÁUSULA 23ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO N.º 005/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**.
2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de reparação de diversos equipamentos hoteleiros, mencionados no mapa de quantidades, que se encontram instalados na Cantina do Campus Universitário do Alto da Ajuda.
3. O **preço base** do procedimento é de **€ 7.700,00 (sete mil e setecentos euros)**.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

O contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 3ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª

OUTROS REQUISITOS

Não são exigidos outros requisitos específicos na prestação dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias úteis, após a adjudicação da mesma.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 6ª

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados na Cantina do Pólo Universitário do Alto da Ajuda, sita na Rua Prof. Cid dos Santos, 1349-055 Lisboa.
2. De acordo com as disponibilidades dos SASULisboa, e com vista à prestação dos serviços postos a concurso, o Cocontratante poderá solicitar a ajuda dos serviços técnicos de apoio existentes.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
- b) Prestar os serviços aos SASULisboa, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, aos SASULisboa, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos SASULisboa;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
- j) Apresentar presencialmente o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- k) O pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASULisboa e cumprir as normas internas da organização;
- l) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

m) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

n) Emitir a(s) fatura(s) após o vencimento da obrigação e fazê-la chegar à sede dos SASULisboa, com indicação no n.º de contrato e inerentes, cabimento e compromisso;

m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. As prestações de serviços de reparações solicitados, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas.

3. Fica excluída a responsabilidade do Cocontratante nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, e desde que devidamente comprovado, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em *stock* no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante e o fornecimento de todo o tipo de peças, acessórios e componentes, que se mostrem necessários para a execução da prestação de serviços, objeto do contrato.

2. Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;

d) Verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

- f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valor faturado ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao Cocontratante os meios de acesso à sua instalação para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLÁUSULA 9.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASULisboa devem pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASULisboa.

CLÁUSULA 10.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.
2. Em caso de discordância por parte dos SASULisboa, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Se subsistir diferendo, os SASULisboa procederão ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.
4. O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado pelos SASULisboa, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLÁUSULA 11.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.

2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 12.ª

SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.
2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar aos SASULisboa cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLÁUSULA 13.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASULisboa podem exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 14.ª

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 16.ª

DIFERENDOS E LITIGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 17.ª

GESTOR DO CONTRATO

Os SASULisboa designam como gestor do contrato, António Silva, coordenador do Núcleo de conservação e Manutenção do DGPRT, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Contraente Público.

3. Em caso de subcontratação, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 19.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 21.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22ª

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Ao abrigo do presente contrato, o Cocontratante obriga-se a efetuar os serviços de manutenção corretiva constantes do mapa de quantidades anexo ao presente Caderno de Encargos.

Os serviços de manutenção corretiva são constituídos por todos os serviços constantes do mapa de quantidades em anexo e tem como finalidades repor o equipamento em condições normais de funcionamento, qualidade e eficiência.

Os trabalhos deverão ser levados a efeito com cuidado e diligência de forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de segurança e seguindo as exigências da melhor técnica.

Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados em dias úteis, na Cantina dos SASULisboa, no Campus do Alto da Ajuda, em Lisboa.

O estado geral de conservação dos equipamentos do bloco de confeção e da linha de self, continua deficiente apesar de terem sido objeto de reparações efetuadas aos diversos equipamentos. A deteção das atuais avarias só foi possível após a posta em marcha dos equipamentos reparados.

No seguimento do novo levantamento efetuado, devido à deteção de outras avarias, verifica-se a necessidade / conveniência de efetuar reparações aos diferentes equipamentos, no sentido de se lhes prolongar a sua vida útil, para um período de tempo de médio prazo.

Sem as referidas intervenções, os mesmos equipamentos poderão ficar completamente inoperativos e/ou carecerem de Assistência Técnica frequente e necessariamente bastante dispendiosa.

Assim, e no sentido de poder adiar-se o período de substituição destes equipamentos, parece-nos oportuno e justificado proceder-se à sua reparação/beneficiação.

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade do contraente público, inclusive após a execução do contrato.

A prestação de serviços objeto do presente procedimento de contratação, deverá ser coordenada por um técnico Responsável de Operações designado pelo Cocontratante.

O Responsável de Operações tem as seguintes funções:

- Implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos a cada equipamento, dentro do contrato;
- Definir as soluções técnicas para eventuais problemas, dentro do contrato.

CLÁUSULA 23.^a

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas ao Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, através do número de fax 213 611 717 ou ainda para o endereço eletrónico: antonio.silva@sas.ulisboa.pt.

Todos os pedidos e comunicações deverão identificar o procedimento: AJUSTE DIRETO N.º 005/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, DA CANTINA, DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”.

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do
contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO N.º 005/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, DA CANTINA DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a
executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual
declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto
na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º
do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da
proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito
grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória
de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade
competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos
Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),
d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número
anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta
apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual
pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou
como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos
públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do
artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.